



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Dados cadastrais da instituição proponente

Nome da instituição: Organização Missão Restaurar		CNPJ : 09.262.041.0001/20
Endereço: Rua: Antônio Canônico, 379		CEP: 86604-632
Telefone: (43)3255-5975	E-mail institucional: casademissao@filhosdaluz.org.br	
Banco:	Agência:	Conta corrente:
Nome do responsável legal da instituição proponente: Adilson de Freitas Thiago		
Função: Presidente	RG: 6265633-6	CPF: 022517829-07
Telefone: (43) 3015-2896	Celular: (43)99969-1234	E-mail: programaemnomedosenhor@hotmail.com
Endereço residencial: Rua: Juscelino Jubstchek, 111		CEP: 86600-208

1.2 Caracterização da OSC

Como surgiu:

A Organização Missão Restaurar é uma organização filantrópica, sem fins lucrativos fundada em 26 de março de 2007. Com o intuito de se colocar à disposição da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social e privados de renda, realizando os serviços socioassistenciais para promoção do indivíduo e fortalecimento do vínculo familiar e comunitário. Contribuindo assim para a melhoria na qualidade de vida. Os principais objetivos são:

- Missão - Evangelizar, formar e reintegrar o indivíduo a sociedade com uma busca ativa de combate à pobreza e a fome, proporcionando a qualificação para





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

o bem-estar social do indivíduo.

- Visão - Poder alcançar a pessoa em sua totalidade. Fisicamente, profissionalmente e espiritualmente.
- Valores - Transformar a sociedade rumo a justiça social, trazendo a mudança através do acolhimento, oferecendo uma oportunidade de se qualificar através dos cursos gratuitos para a população. Garantindo a proteção básica também pelo viés da alimentação.
- Implementação de uma melhoria do local do atendimento, visto que a demanda da população atendida atualmente necessite de um atendimento mais acolhedor, e com os recursos mais aptos para poder refinar a forma de se abordar.
- Expandir o serviço social na instituição, oferecendo uma qualidade de atendimento, acompanhamento, escuta e visão crítica de todas as situações dos assistidos que temos atualmente e a também pelas quais queremos iniciar.

Participação em Conselhos Municipais:

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

2. Caracterização do Projeto

Título do Projeto:

Trabalho Social Viver Bem - Alimentação e oficinas profissionalizantes

Local/endereço onde será executado:

Rua: Antônio Canônico, 379 - Monte Carlo 1

Infraestrutura disponível para execução:

RECURSOS FÍSICOS	QUANTIDADE
Recepção	1
Salas de cursos profissionalizantes	2
Salão social para acolhimento, cursos e palestras.	1
Salas de atendimento Psicanalítico, e atendimento pessoal	3
Sala atendimento social	1
Capela Oracional	2

Município de Rolândia - Estado do Paraná

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Av. Presidente Bernardes, 809, centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-067

Fone (43) 3255-8600 ou 3255-8638

Assinado por 2 pessoas: AILTON APARECIDO MAISTRO e ADILSON DE FREITAS TIAGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/6283-6502-99D6-8B37> e informe o código 6283-6502-99D6-8B37





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Administração	1
Sala de reunião	1
Refeitório	1
Cozinha	2
Dispensa dos alimentos	1
Dispensa das doações e produtos de limpeza	1
Banheiros	2
Garagem	1
Estacionamento	2
RECURSOS MATERIAIS:	
Cilindro de gás	2
Freezer	1
Geladeira	2
Fogão industrial	2
Forno industrial	1
Pias de cozinha	4
Computadores	8
Impressora	2
Telefone	1
Mesas	8
Carteiras	12
Cadeiras	100
Bancos	8





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Bebedouro	1	
Ventilador	4	
Ar condicionado	2	
Armários	6	
RECURSOS HUMANOS		
QUANTIDADE		
Cozinheiras	2	
Auxiliar de cozinha	6	
Professores	5 voluntários	
Motorista	1	
Auxiliar de Limpeza	1	
Coordenador	1	
Assistente Social	1	
Psicanalista	1 voluntário	
Tipo de Serviço:		
Atendimento social com distribuição de refeição já pronta para consumo e cursos profissionalizantes para o engajamento da pessoa no mercado de trabalho com melhoria e qualidade de vida para que o indivíduo viva bem em sua totalidade.		
Período de Execução:		
	INÍCIO	TÉRMINO
Fevereiro a dezembro de 2022	Julho/2022	Dezembro/2022
Abrangência Geográfica:		
A Organização Missão Restaurar hoje abrange os bairros: Monte Carlo 1, Gustavo Giordani, Monte Carlo 2, Novo Horizonte, Santiago, Califórnia e Vila Oliveira.		
Público Alvo Beneficiado:		
O Público alvo atendido pela Organização Missão Restaurar compreende a população dos bairros de abrangência do território já mencionado que se		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

encontram em situação de maior vulnerabilidade ou risco social. Famílias com renda de até um salário mínimo.

Justificativa:

O fator determinante para a elaboração do projeto foi a constatação através dos atendimentos e grande procura das famílias em estado de vulnerabilidade social.

Necessitando de refeições já prontas, pois não tinham como prepará-las em suas residências.

Com isso buscamos oferecer a oportunidade de melhoria de vida com as oficinas que oferecemos gratuitamente trazendo autoestima e confiança para que o indivíduo possa ter o direito de recomeçar e se engajar novamente na sociedade e no mercado de trabalho.

Diante da realidade atual que nossa instituição está passando depois desse tempo de pandemia, onde não foi possível realizar todas as atividades que já estávamos fazendo, vimos à importância de recomeçar e melhorar no que acreditamos que é trazer o acolhimento e a oportunidade para o indivíduo que procura por nossos serviços.

Com isso solicitamos através deste Projeto de Emenda Impositiva os seguintes produtos para bem melhor atender e ver o crescimento dos serviços oferecidos.

Para que isso aconteça da melhor forma solicitamos a compra de refletores grandes que será colocado nas duas entradas que a organização tem: na recepção e no portão lateral, com isso a melhoria da infra estrutura vai ser muito válida pois a iluminação do local será muito bem iluminada garantindo uma segurança maior para os pessoas que procuram pelas oficinas que oferecemos no período noturno. Também nesse seguimento de melhorias na infra estrutura da instituição para zelar pela segurança e qualquer tipo de acidente para com a população solicitamos toldos que cobrirão as duas entradas que temos, em dias de chuvas e rampa ficam escorregadio, os toldos irão proteger a entrada e caso precisem esperar para abrir ou algo nesse sentido não terão problemas com o sol e a chuva, proporcionando assim um acolhimento mais seguro.

O projeto também precisa de aprimoramento dos atendimentos com isso, necessita da aquisição de novos equipamentos áudio visuais tais como: notebook e data show para a realização de cursos rápidos que oferecemos e queremos aprimorá-los para ter mais crescimento. Os cursos são abertos para a população e os usuários do serviço, falamos de empregabilidade, como montar currículo, como se portar em entrevistas de emprego enfim, com esses equipamentos poderá melhorar e muito a visibilidade e a apresentação dos cursos rápidos.

O outro notebook que solicitamos será utilizado pelos professores das oficinas onde poderão ministrar melhor suas aulas e poder ter a facilidade de montagem e a elaboração das aulas, coincidindo dos cursos serem realizados no mesmo horário, tendo os dois notebook, um não prejudicaria o outro, podendo ser realizado normalmente.

Para proporcionar uma melhor qualidade em nossos serviços necessitamos de ar condicionado no salão social, pois o que temos atualmente não supri, sua vida





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

útil já esta ultrapassada. Para esse novo aparelho já conseguimos a mão de obra para instalação.

Os ventiladores serão utilizados nas salas de oficinas, pois no momento não temos um sistema de ventilação no local.

Para uma melhor implementação do projeto de alimentação utilizaremos a panela de pressão industrial, bebedouro industrial e um freezer, pois com isso conseguimos ampliar nosso atendimento colocando em mais um dia da semana, para melhor atender o usuário, o bebedouro com uma água fresca para oferecer será um diferencial. Para a instalação do bebedouro já temos a mão de obra.

O material de expediente utilizará para as oficinas que já realizamos e as que iremos realizar juntamente com os cursos rápidos, beneficiando os usuários.

3. Caracterização do programa/serviço

Descrever como é ou como será a dinâmica de funcionamento do projeto:

O projeto será desenvolvido 4 dias por semana. Na segunda, quarta, quinta e sexta. Cada dia realizando um trabalho.

- Segunda - feira: curso de confeitaria e a distribuição do leite.
- Quarta - feira: curso de crochê e distribuição quinzenal de refeição.
- Quinta - feira: curso de electricista, informática e culinária.
- Sexta - feira: distribuições das refeições.

Quem é a equipe de trabalho e sua disponibilidade para execução:

Cozinheira - de quarta e sexta
Auxiliares de cozinha - quarta e sexta
Auxiliar de limpeza - de segunda, quarta, e sexta
Motorista - segunda, quarta e sexta
Professora voluntária de crochê - quarta
Professor voluntário de informática - quinta feira
Professor voluntário de electricista - quinta-feira
Professor voluntário de culinária - quinta -feira
Professor voluntário de confeitaria - segunda-feira
Professora voluntária de línguas - quarta-feira

Quais atividades já são desenvolvidas:

Realizamos os atendimentos para as famílias já cadastradas na instituição, oferecendo oficinas profissionalizantes de:

Crochê;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Eletricista;

Informática;

Essas oficinas já são ofertadas para toda a população e para as famílias cadastradas, também realizamos palestras tais como: empreendedorismo, empregabilidade, montagem de currículo e como se portar em entrevistas e outras oficinas rápidas de autos cuidados em datas comemorativas.

Além do preparo de alimentos de refeição pronta para consumo que chega para 40 famílias semanais que buscam este recurso.

Quem são os principais parceiros:

PÚBLICAS:

CMAS- Conselho Municipal da Assistência Social

CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PAA - Programa de Aquisição de Alimentos

PRIVADAS:

Supermercado Juliana com as doações dos alimentos não perecíveis.

Doações espontâneas da população.

Interface com a rede de serviços garantindo direitos sociais básicos:

Para um atendimento de qualidade contamos com:

- Acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social
- Atestado de funcionamento através do CMDCA -Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente
- Parceria com o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA
- Parceria com os CRAS - referente a doações disponibilizadas na instituição.

4. Objetivos

Objetivo Geral:

Proporcionar os direitos básicos para as famílias em vulnerabilidade social, através do projeto do combate à fome e proporcionar com os cursos profissionalizantes oferecidos uma melhor oportunidade para se inserir no mercado de trabalho.

Objetivos Específicos:

Oferecer refeição já preparada para o combate à fome;

Proporcionar cursos profissionalizantes que tragam melhoria de vida para as famílias que procuram por nossos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

5. Metas de atendimento:

Previsão de metas mensais a serem atendidas:

Para o projeto de alimentação: 48 famílias mensais
Atender ao menos 10 alunos por cursos profissionalizantes (devido ao espaço atual)

6. Metodologia de trabalho:

Descrever a metodologia que será utilizada:

Projeto de alimentação:

Iniciará às 13:00 horas com a separação dos produtos que o motorista trás do supermercado, após começa o preparo pela cozinheira com os produtos que foram separados, colocamos a refeição nas vasilhas. Às 16:00 horas iniciamos a retirada das refeições para cada família cadastrada. Para cada família é distribuída 4 vasilhas de refeição já pronta.

Para as oficinas, os professores fazem o planejamento da aula e executam por semana.

7. Abrangência Geográfica:

Descrição:

A instituição abrange os seguintes territórios:
Monte Carlo 1, Gustavo Giordani, Monte Carlo 2, Novo Horizonte, Santiago, Califórnia e Vila Oliveira.

8. Execução Financeira:

PLANO DE APLICAÇÃO		
NATUREZA DA DESPESA		VALOR
META	ESPECIFICAÇÃO	
1	3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.484,10
2	3.3.90.39 SER TERCEIRA PESSOA JURÍDICA	4.800,00
3	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	23.715,9
TOTAL GERAL		30.000,00

DESDOBRAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO

Município de Rolândia – Estado do Paraná
CNPJ nº 76 288 760/0001-08
Av. Presidente Bernardes, 809, centro, Rolândia/PR, CEP 86 600-067
Fone (43) 3255-8600 ou 3255-8638

Assinado por 2 pessoas: AILTON APARECIDO MAISTRO e ADILSON DE FREITAS TIAGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/6283-6502-99D6-8B37> e informe o código 6283-6502-99D6-8B37





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

MET A	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO:	VALOR
1	1	3.3.90.39.99 OUTROS SERV DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA	4.800,00
	2	4.4.90.52.12 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	5.391,00
2	1	4.4.90.52.34 MAQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	6.996,90
3	2	4.4.90.52.39 EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS OU ELETRICOS	1679,00
	1	4.4.90.52.33 EQUIPAMENTOS PARA AUDIO VÍDEO E FOTO	2.651,00
	2	4.4.90.52.35 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS	6.998,00
	4	3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.484,10
TOTAL			30.000,00

DESDOBRAMENTO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (PREVISÃO)						
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	valor	QT	INICIO	TÉRMINO
1	1	1 TOLDO portão 1 TOLDO recepção	2400,00	2	JUL/2022	DEZ/2022
		1 PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL 2 VENTILADORES DE PAREDE 2 VENTILADOR DE PÉ 1 FREEZER	5.391,00			
	2	AR CONDICIONADO	3999,00	1		
		BEBEDOURO INDUSTRIAL	2.997,90	1		
		NOTEBOOK	3499,00	2		
	3	REFLETORES	839,50	2		
	4	DATA SHOW	2651,00	1		
	5	MATERIAL DE EXPEDIENTE Dicionário inglês/português Papel sulfite Canetas Pastas com elástico Pasta L Clips Grampeador Fita adesiva Pincel atônico Calculadora	1.484,10			

Assinado por 2 pessoas: AILTON APARECIDO MAISTRO e ADILSON DE FREITAS TIAGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/6283-6502-99D6-8B37> e informe o código 6283-6502-99D6-8B37





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

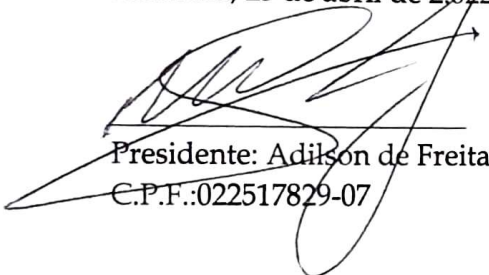
CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
MÊS	JANEIRO/22	FEVEREIRO/22	MARÇO/22	ABRIL/22	MAIO/22	JUNHO/22
VALOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MÊS	JULHO/22	AGOSTO/22	SETEMBRO/22	OUTUBRO/22	NOVEMBRO/22	DEZEMBRO/22
VALOR	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	30.000,00					

10. Declaração:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei que tomei conhecimento e estou ciente dos termos dispostos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, RESOLUÇÃO Nº 28/2011 - TCE/PR; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 61/2011 - TCE/PR E LEI FEDERAL 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 8453/2017 e Instrução Normativa - UCI n.º 06, de 18 de julho de 2018, CUMPRINDO ASSIM TODOS OS SEUS REQUISITOS.

Rolândia, 25 de abril de 2022


Presidente: Adilson de Freitas Tiago
C.P.F.:022517829-07

Carimbo CNPJ

09.262.041/0001-20

ORGANIZAÇÃO MISSÃO RESTAURAR

Rua Antônio Canônico, 379

Jd. Monte Carlo - CEP 86.604-632

ROLÂNDIA - PR

Assinado por 2 pessoas: AILTON APARECIDO MAISTRO e ADILSON DE FREITAS TIAGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/6283-6502-99D6-8B37> e informe o código 6283-6502-99D6-8B37





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6283-6502-99D6-8B37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.XXX.XXX-00) em 14/07/2022 18:10:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADILSON DE FREITAS TIAGO (CPF 022.XXX.XXX-07) em 14/07/2022 18:24:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/6283-6502-99D6-8B37>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
TERMO DE FOMENTO –15/2022

Ref. Emenda Parlamentar nº005e 006/2021 – 13019/2014
PARCERIA, SOB A MODALIDADE DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **ROLÂNDIA**, **POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - CEEL - CULTURA, EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER**, PARA FINS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS COM REFERÊNCIA A LEI FEDERAL Nº 13.019/14.

Pelo presente instrumento de TERMO DE FOMENTO, aos 21 de dezembro de 2022, nesta cidade de Rolândia, Estado do Paraná, comparecem as partes, entre si justas e contratadas, na qualidade de outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber, como CONCEDENTE, o MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 76.288.760/0001-08, com sede Avenida Presidente Bernardes, nº 809, Centro – Rolândia PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 865.371-2, e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Mal Deodoro da Fonseca nº 500, Centro, conjuntamente com a anuência da Sr. Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a senhora **MICHELE DA SILVA PEREIRA**, cadastrada no CPF nº 057.183.499-08 e inscrita no RG nº 8.850.658-8 SSP/PR, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Interventor Carvalho Chaves, 110, Apto 304, Jardim Floresta, e de outro lado, como CONVENENTE, a entidade **PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL-CEEL CULTURA, EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil de caráter filantrópico e sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.937.833/0001-05, com sede à Rua Uranio , nº 76, Vila Oliveira, em Rolândia /PR, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. **SATYRIO STORBEM FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.532.197-7, inscrito no CPF/MF sob nº 476.807.179-15, residente e domiciliado à Rua Grevilha, nº 135, Bairro Vila Oliveira, em Rolândia/PR, resolvem firmar o presente Termo de Fomento para Transferências Voluntárias Municipais advinda de emenda parlamentar impositiva, sujeitando-se às normas pertinentes, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1 - O presente TERMO DE FOMENTO, bem como sua execução, encontram-se sujeitos às normas pertinentes da Constituição Federal, Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como a Resolução nº. 28/2011, alterada pela Resolução 46/2014, e instrução normativa nº. 61/2011 ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Decreto Municipal nº 8453, de 16 de fevereiro de 2017, Instrução Normativa 12/2022 – UCI e cláusulas pelas normas contratuais constantes da Inexigibilidade de Chamamento Público n.º XX/2022.

2 - O presente TERMO DE REPASSE, bem como sua execução, encontram-se sujeitos também às normas pertinentes, Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS sob a ótica legal e constitucional, tendo em vista ser um fato social normativo regido pela LEI nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Lei Municipal nº 3.875 de 05 de julho de

2018, Decreto Municipal 8.938/2018 de 25 de junho de 2018, Decreto Municipal nº 8.960 de 09 de julho de 2018;

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO/METAS

1 - O objeto do presente Termo consiste em Termo de Fomento para repasse de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva 005/2021 e 006/2021, para fomento ao projeto de abordagem e acolhimento de indivíduos em situação de rua.

2 – Proporcionar os direitos básicos para as famílias em vulnerabilidade social, através do projeto de combate à fome e proporcionar cursos profissionalizantes oferecidos uma melhor oportunidade para se inserir no mercado de trabalho. Oferecendo refeição já preparada para o combate á fome com os cursos profissionalizantes a inserção no mercado de trabalho e melhoria de vida para a família usuária do projeto.

3 - O Plano de Trabalho e/ou Plano de Aplicação apresentado pela entidade parceira encontra-se em anexo e faz parte integrante do presente Termo de Fomento, obrigando as partes ao seu total e efetivo cumprimento. Dessa forma, procura-se viabilizar o atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade, atendendo a necessidade socioassistencial.

4 - As metas do presente Termo de Fomento visam:
Disponibilizar recursos para o fomento do serviço proteção integral de indivíduos em situação de rua, assegurar seus direitos reestabelecer vínculos e referencias familiares e comunitários, promovendo a inclusão social.
Realizar atendimento de qualidade e fundamentado na legislação em vigor: Lei 8.069/90; Resolução 05/2009; Tipificação dos serviços socioassistenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São obrigações da administração pública:

1 - Designar Fiscal que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;

2 - Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de FOMENTO;

3 - Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

4 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

4.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

5 - Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

6 - Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

7 - Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 1 - Aplicar os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, nos termos do art. 13, 8º da resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 2 - Os recursos repassados e a contrapartida financeira, quando prevista pelo termo de transferência, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta corrente específica em instituição financeira oficial, informada no plano de trabalho.
- 3 - Considerando os termos do item 1, fica a CONVENENTE obrigada a aplicar os recursos recebidos a partir de seu recebimento seja em fundo de curto prazo ou caderneta de poupança.
- 4 - Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação.
- 5 - Não computar como contrapartida os rendimentos de aplicação financeira.
- 6 - Poderá a entidade se utilizar dos rendimentos de ativos financeiros, se previstos no plano de aplicação, com as mesmas condições de despesas resultantes do plano de trabalho.
- 7 - Utilizar os recursos recebidos em decorrência deste Termo de Fomento no prazo de vigência deste, cumprindo fielmente o Plano de Trabalho, as metas e o objeto pactuado;
- 8 - Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- 9 - Atender e cumprir as recomendações, exigências e determinações da CONCEDENTE, através de seus órgãos e do Tribunal de Contas do Paraná, principalmente no que tange as recomendações da resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 10 - Responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ou trabalhista decorrente do presente Termo de Fomento, observadas as cláusulas ajustadas e dentro dos limites impostos pelo referido Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução
- 11 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros na execução do objeto deste termo, bem como pelo pagamento de seguro em geral, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações de terceiros, em juízo ou fora dele;
- 12 - Submeter-se à supervisão e orientação técnica e administrativa promovida pela CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
- 13 - Encaminhar, à CONCEDENTE, quando solicitado, Relatório Mensal de Atendimento das metas cumpridas no prazo e condições estipuladas no Plano de Trabalho;
- 14 - Alimentar o Sistema Integrado de Transferências (SIT), conforme 8º único do artigo 3º da Resolução 28/11 do TCE;
- 15 - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- 16 - É de responsabilidade exclusiva da CONVENENTE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às receitas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 17 - É de responsabilidade exclusiva da CONVENENTE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 18 - Realizar o fechamento bimestral no Sistema Integrado de Transferências até 30 dias após o término do bimestre, sob pena de não ter certidão liberatória do TCE e conseqüentemente não ter liberada a parcela subsequente.
- 19 - Em caso de não aprovação da prestação de contas a CONVENENTE terá que devolver o valor repassado devidamente corrigido;

21 - Pesquisar preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores dos ramos pertinentes ao objeto do Termo de Fomento para justificar a opção utilizada, em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica, com fundamento Art. 18 e parágrafos da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

22 - Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, o representante legal do tomador dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas por um prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo.

23 - Deverá manter cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e desta parceria.

24 - Restituir à CONCEDENTE eventual saldo de recurso, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou rescisão do presente Termo de Fomento;

25 - O compromisso da entidade tomadora dos recursos de restituir à entidade concedente, o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável nos seguintes casos:

Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

Quando não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas;

Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no item 1.

26 - As notas fiscais e ou documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso deste Termo de Fomento, deverão ser em nome da CONVENIENTE, constando seu CNPJ, sendo vedada a apresentação de comprovantes com CNPJ de filiais ou outras pessoas jurídica. Ademais deverão ainda conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do fomento, seguido do ano e do nome do concedente de acordo com o artigo 19 da resolução 28/2011 do TCE.

27 - As cópias das notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso objeto do presente Termo de Fomento, deverão ser entregues quando solicitado pelo controle interno.

28 - Os documentos do item acima deverão ser legíveis, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados de acordo com o 8 único do artigo 19, da resolução 28/2011 do TCE.

29 - A CONVENIENTE obriga-se a manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei 13.019/2014).

30 - A conveniente autoriza que a Secretaria Municipal de Ação Social, divulgue a parceria com a entidade, bem como coloque placa na sede da conveniente ou, se em local diverso, onde for executado o objeto do Termo de Fomento, identificando o Município de Rolândia como parceiro da entidade.

31 - A CONVENIENTE obriga-se a manter atualizadas e vigentes as certidões de regularidade fiscal, FGTS e débitos trabalhistas, podendo estas ser exigidas previamente a cada transferência a ser realizada pelo CONCEDENTE.

32 - Informar à Prefeitura Municipal de Rolândia todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

33 - Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

33.1 - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

- 33.2 - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
- 33.3 - descrição do objeto da parceria;
- 33.4 - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- 33.5 - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- 33.6 - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 34 - Aplicar corretamente os recursos recebidos em decorrência do presente convênio, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de imediata rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;
- 35 - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 36 - Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- 37 - Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- 38 - Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- 39 – O Sr. Felipe Gomes Rodrigues, Tesoureiro da instituição, com telefone (43) 9952-0813, é o responsável na interlocução com a PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA– DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

- 1 - A CONCEDENTE poderá proceder mensalmente fiscalização nas instalações da CONVENIENTE, bem como nos documentos relativos à execução do presente Termo de Fomento.
- 2 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como fiscal do presente Termo de Fomento o Sra. Viviane Vernillo dos Santos, do CPF nº 003.530.489-84 conforme portaria nº 3.019 de 01 de novembro de 2022, que atuará na qualidade de fiscal, a qual está lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela mesma portaria .
- 3 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como Gestora do presente Termo de Fomento a Sra. Michele Cristina Marques, portadora do RG nº 7.851.397-7/SSP-PR e do CPF nº 037.279.559-92 a qual está lotada no setor de convênios, nomeada pela Portaria nº 25.473/2019.
- 4 - Para fins de aferição do cumprimento das metas do presente Termo de Fomento serão apresentados pela entidade parceira os seguintes relatórios: (i) Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas indivíduos atendidos.
- 5 - Além do Fiscal do presente termo, ficam responsáveis pelo acompanhamento e avaliação da prestação de contas, de acordo com a Instrução Normativa UCI – 12/2022 e seu Manual, os Analistas de Convênios do CONCEDENTE, devidamente nomeados através de portaria emitida pela Administração Municipal.
- 6 - O fiscal e os Analistas de Convênio, deste Termo de Fomento são os agente públicos responsáveis pela gestão da

parceria celebrada, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

7 - Na hipótese de o Fiscal e dos Analistas de Convênio da parceria deixarem de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo responsável, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações pertinentes ao cargo;

8 - São obrigações do Fiscal:

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

9 - São obrigações dos Analistas de Convênio:

Manter o gerenciamento de todos os campos do Sistema Integrado de Transferência - SIT visando o acompanhamento da execução do convênio ou instrumentos;

Manutenção das informações de transparência das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho e seus aditivos/apostilamentos;

Procedimentos para alteração da parceria de acordo com as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 8.453/2017 – Art. 30;

Publicação dos aditivos/apostilamentos em diário oficial do município;

Recepção e conferência dos documentos das prestações de contas entregues pelos tomadores, emitindo protocolo de recebimento a ser instituído no departamento;

Verificação prévia da execução apresentada na prestação de contas entregue pelo TOMADOR;

Guarda dos documentos pertinentes aos termos pactuados e de suas alterações para verificação, acaso necessário, dos fiscais, gestores, secretaria demandante do termo e demais órgão de controle, mantendo sob sua guarda os processos originais, até a finalização da vigência do ajuste;

Deverá ainda, em conjunto com o FISCAL do termo:

comunicar formalmente o tomador e o Controle Interno as ocorrências de impropriedade encontradas relacionadas à execução do plano de trabalho, notificando o tomador para a regularização das faltas ou problemas observados;

solicitar ao convenente/tomador esclarecimentos de dúvidas relativas ao plano de trabalho, cronograma físico-financeiro e sua execução;

receber e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pelo convenente/tomador, centralizando as informações;

zelar pelo fiel cumprimento do que foi pactuado no instrumento formalizado;

manter o controle dos pagamentos efetuados durante a vigência do instrumento pactuado;

glosar as despesas incompatíveis com o plano de trabalho existente;

comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

Informar ao Secretário da pasta:

i) quando houver inexecução da parceria,

ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; e

iv) quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

10 - São obrigações do Gestor de Contratos:
Monitorar os prazos do termo pactuado.

CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DA PRORROGAÇÃO

1 - O presente Termo de Fomento tem início de vigência e execução a partir da data de sua assinatura; conforme plano de aplicação e cronograma de desembolso aprovados, o término de sua vigência e execução em 31/05/2023. Ao seu termo final estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou qualquer outra forma de comunicação, não sendo admitida a prorrogação tácita.

1.1 - Em sendo prorrogado o presente TERMO DE FOMENTO, a parte CONVENIENTE deverá apresentar Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso referentes ao novo período, bem como todos os documentos necessários à formalização do Termo Aditivo.

1.2 - Em caso de prorrogação do presente TERMO DE FOMENTO, ficará assegurado à CONVENIENTE, quanto ao valor das transferências voluntárias, se não houver outras causas de aumento, ao menos, a aplicação do IPCA-E acumulado nos últimos doze meses.

2 - Deverá ser feito um termo de apostilamento para registrar variações no valor do contrato que não caracterizem alteração do mesmo e alterações das classificações da despesa, devendo este ser publicado em meio oficial.

3 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4 - Solicitações de alterações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhadas via ofício protocolado no Departamento de Projetos e Convênios da Prefeitura Municipal de Rolândia.

I -Não serão consideradas solicitações referentes a alteração do objeto do Plano de Trabalho.

II -Cabe ao gestor da parceria a apreciação e o deferimento das solicitações recebidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONVÊNIO

1 - O valor global para a execução do objeto deste Termo de Fomento importa no montante de R\$20.000,00(Vinte Mil Reais), sendo que o CONCEDENTE repassará tal recurso à CONVENIENTE conforme Cronograma de Desembolso, em anexo, parte integrante do presente.

2 - O valor transferido ou repassado será depositado na Conta Corrente nº 70.701-5, da Agência nº 0349-2, do Banco do Brasil.

3 - A conta descrita no item 2 deverá ser EXCLUSIVA para a movimentação do recurso decorrente do presente TERMO DE FOMENTO.

4 - A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 8º, VII, da Resolução 28 de 2011 do TCE Paraná, e a sua utilização deverá guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Sendo que o CONCEDENTE repassará tal recurso à CONVENIENTE conforme Cronograma de Desembolso, em anexo, parte integrante do presente. O valor do repasse será liberado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Convênio.

CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Os recursos obedecem à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei 4065 de 20 de dezembro de 2021, sendo:

Órgão: 10– Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0010.2.058 - Manutenção dos Programas do Fundo Municipal de Assistência Social
Rubrica: 3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais
Fonte: 00

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

1 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das improbidades:

Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Quando houver falta de documentos na prestação de contas do bimestre anterior;

Quando houver falta de alguma das certidões exigidas para liberação do recurso conforme exigido no Sit. - Sistema de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

3 - Fica proibido emissão de cheques com recursos referentes a este Termo de Fomento;

4 - A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor

5 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 - O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado no que couber, quando do caso.

Extrato da conta bancária específica;

Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;

Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes, quando do caso;

Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

4 -A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente:

Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

5 -Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

Os resultados já alcançados e seus benefícios;

Os impactos econômicos ou sociais;

O grau de satisfação do público alvo;

A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data do término da vigência, pela:

Aprovação da prestação de contas;

Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

7 - As prestações de contas serão avaliadas:

Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

Omissão no dever de prestar contas;

Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade de acordo com o "MANUAL DE PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL", parte integrante da Instrução Normativa - UCI n.º 01/2015 .

9 -Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado, SOB PENA DE SUSPENSÃO OU RESCISÃO do presente Termo de Fomento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria, de assistência técnica, ressalvadas hipóteses previstas em lei;

Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais;
Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
A transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;
Contratação de dirigentes da CONVENIENTE ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

2 - A CONVENIENTE deverá restituir à CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 dias, os recursos transferidos ou repassados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros e multas quando se comprovar a sua inadequada utilização, nos seguintes casos; quando, não for executado o objeto do ato pactuado:

Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;

Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de fomento;

Quando não efetuar a aplicação financeira dos recursos recebidos, nos termos do art. 13, 8º, da Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Quando houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

Falta de apresentação da prestação de contas, na forma e nos prazos estabelecidos;

3 - A atualização monetária, para fins de restituição terá como base de cálculo, os mecanismos de atualização dispostos no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do link: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/calculo-de-atualizacao-monetaria-servicos/>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DENÚNCIA E DA RESCISÃO

1 - O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito,

independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, quando constatadas as seguintes situações:

Descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou de quaisquer cláusulas dispostas no presente instrumento;

Falta de apresentação da prestação de contas, na forma e nos prazos estabelecidos na cláusula 4 e demais atos normativos aplicáveis;

Superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável;

Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam a entidade;

Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

Descumprimento da Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2 - É facultada, ainda, às partes a rescisão do presente TERMO DE FOMENTO, a qualquer tempo, sendo que a parte interessada na rescisão deverá comunicar à outra, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.

3 - Em caso de rescisão, a CONVENIENTE é responsável pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente termo, igualmente pelos benefícios adquiridos no mesmo período.

4 - A CONVENIENTE deverá restituir à CONCEDENTE todos os recursos transferidos e não aplicados, inclusive com as remunerações financeiras decorrentes, bem como prestar contas da parceria havida, bem como cumprir com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do término da parceria, sob pena da aplicação das sanções previstas neste TERMO DE FOMENTO.

5 - O CONCEDENTE obriga-se a repassar a CONVENIENTE os recursos referentes à parceria necessários para execução desta até a data da rescisão.

6 - Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Fomento, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

7 - A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as conseqüências previstas em Lei e neste instrumento.

8 - É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE INTERNO

1 - A avaliação da condição de regularidade da transferência a partir da confirmação dos documentos emitidos pelo CONVENIENTE, e demais documentos emitidos pelo fiscal da transferência e Comissão de Monitoramento e Avaliação, de acordo com os requisitos da Instrução Normativa – UCI – 12/2022, ficando a cargo da Comissão Permanente de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Rolândia/PR.

2 - Após a verificação dos atos de fiscalização, será emitido o Relatório Circunstanciado no Sistema Integrado de Transferência pela Comissão Permanente de Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

1 - Sem prejuízo do quanto disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA E DÉCIMA TERCEIRA, nos termos do art. 73, da lei nº 13.019/2014, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENIENTE as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

2 - As sanções estabelecidas nos incisos I e II são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

3 - Prescreve em cinco anos, contados da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. Prefeitura Municipal de Rolândia, Estado do Paraná.

5 - As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

6 - A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS CONDIÇÕES GERAIS

5 - É prerrogativa da Prefeitura Municipal de Rolândia, através da Secretaria Municipal de Educação, da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município expedir normativas, exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço objeto do convênio.

6 - Nos casos que admitam gastos com despesas de capital, a propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou rescisão deste termo e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos, será do CONVENENTE, para dar continuidade à realização do projeto sócio assistencial, sendo que, caso não haja a referida continuidade, será repassado para outra entidade com as mesmas características de atendimento.

7 - Aplicam-se à prestação de contas da transferência voluntária recebida pela entidade tomadora dos recursos, as regras descritas na Lei 13019/2014 e na Resolução 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado Paraná.

8 - A Prestação de contas referente ao repasse deverá ocorrer conforme disposto neste termo de fomento, sob pena da entidade ser impedida de firmar novo Termo com a Administração Pública.

9 - Os aditamentos necessários ao presente termo deverão ser requeridos pela entidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Termo de fomento.

10 - Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Secretaria de Educação do município, do controle interno e externo, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução.

11 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

12 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Rolândia como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de fomento ou de sua participação, que não possam ser

solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

2. É obrigatória, antes da judicialização, a tentativa de solução administrativa, com participação da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

AILTON MAISTRO

Prefeito Municipal

MICHELE DA SILVA PEREIRA

Secretaria Municipal de Assistência Social

SATYRIO STORBEM FILHO

Presidente da OCS Projeto de Inclusão Social – CEEL Cultura Educação e Lazer.

ELIZABETH MENDES

Presidente do Conselho de Assistência Social

MICHELE CRISTINA MARQUES

Lei Municipal n.º 3.717/2015

Decreto Municipal n.º 8.453/2017 – Art. 21.

Publicado por:

Jéssica Rodrigues de Amorim

Código Identificador:36737370

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/12/2022. Edição 2672

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



SIT - Sistema Integrado de Transferências

[Início](#) [Nova Transferência](#) [Importação](#) [Relatórios](#) [Sair](#)

Número SIT 54202 - TERMO DE FOMENTO 11/2022 Concedente PM ROLÂNDIA Tomador OMR

Situação Formalizada

Concedente	Informações Gerais			
Ato de Transferência				Data de Registro no SIT 25/07/2022
Informações Gerais	Número SIT 54202			
Dados Concedente	Tipo Instrumento Termo de Fomento			
Dados Tomador	Número do Instrumento 11			
Participes	Situação Atual Formalizada			
Plano de Trabalho	Concedente MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA			
Aditivos	Tomador ORGANIZAÇÃO MISSÃO RESTAURAR			
Rescisão	Ano 2022			
Repases	Data Celebração 14/07/2022			
Avaliação	Data Início Vigência 14/07/2022		Data Fim Vigência sem Aditivo 31/12/2022	
Circunstanciado	Data Início Execução 14/07/2022		Data Fim Execução sem Aditivo 31/12/2022	
Termo Fiscalização	Periódico de Publicação DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS			
Inconsistências	Data Publicação 18/07/2022			
Fechar Bimestres	Atividade Principal da Transferência Assistência à Criança a ao Adolescente			
Tomada de Contas	Objeto FOMENTO DE PROJETO DE COMBATE À VULNERABILIDADE SOCIAL			
Resumo Financeiro	Valor do Repasse Atual	30.000,00	Valor do Repasse Inicial	30.000,00
Documentos Anexos	Valor Contrapartida Atual	0,00	Valor Contrapartida Inicial	0,00
Finalização	Rendimento Financeiro Atual	0,00	Rendimento Financeiro Inicial	0,00
Prestação de Contas	Valor Total Transferência	30.000,00	Valor Total Transf. Inicial	30.000,00
Tomador	Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente			
Despesas	CPF 058.177.289-07			
Outras Receitas / Aplicações	Nome NATALIA CRISTINA SILVEIRA E SILVA			
Saldo Bancário	Cargo ASSISTENTE SOCIAL			
Devolução de Saldo	Dados Bancários			
UGT do Tomador	Banco 1 - BANCO DO BRASIL S.A.			
Fechar Bimestres	Agência 0349-2		Conta Corrente 71038-5	
Resumo Financeiro	Chamamento Público			
Documentos Anexos	Procedimento Inexigibilidade Chamamento Público(Lei 13019/14)			
Finalização	Número 03			
	Ano 2022			
	Data Publicação 18/07/2022			
	Consulta ao Conselho de Política Pública			
	Conselho ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Número da Ata 388			
	Data da Ata 18/05/2022			

Editar

Usuário Logado MICHELE CRISTINA MARQUES
 Perfil de Acesso COMPLETO
 Entidade Logada MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
TERMO DE FOMENTO – 11/2022

Ref. Inexigibilidade de Chamamento n.º 03/2022-13019/20214

PARCERIA, SOB A MODALIDADE DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZAÇÃO MISSÃO RESTAURAR, PARA FINS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS COM REFERÊNCIA A LEI FEDERAL Nº 13.019/14.

Pelo presente instrumento de TERMO DE FOMENTO, aos 14 de julho de 2022, nesta cidade de Rolândia, Estado do Paraná, comparecem as partes, entre si justas e contratadas, na qualidade de outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber, como CONCEDENTE, o MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 76.288.760/0001-08, com sede Avenida Presidente Bernardes, nº 809, Centro – Rolândia PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 865.371-2, e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Mal Deodoro da Fonseca nº 500, Centro, conjuntamente com a anuência da Sr. Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Senhor **MARCOS DIEGO DA SILVA** cadastrado no CPF nº 059.440659-58 e inscrito no RG nº 9966241-7 SSP/PR, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Willie Davids, 284, Centro, e de outro lado, como CONVENENTE, a entidade ORGANIZAÇÃO MISSÃO RESTAURAR, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil de caráter filantrópico e sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.262.041/0001-20, com sede à Rua Antonio Canonico, 379, Jardim Novo Horizonte Rolândia/PR, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **ADILSON FREITAS TIAGO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6265633-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 022.517.829-07, residente e domiciliado à Rua Jucelino Kubitschec nº 111, Jardim Alto da Boa Vista, Rolândia/PR, resolvem firmar o presente Termo de Fomento para Transferências Voluntárias Municipais advinda de emenda parlamentar impositiva, sujeitando-se às normas pertinentes, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1 - O presente TERMO DE FOMENTO, bem como sua execução, encontram-se sujeitos às normas pertinentes da Constituição Federal, Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como a Resolução nº. 28/2011, alterada pela Resolução 46/2014, e instrução normativa nº. 61/2011 ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Decreto Municipal nº 8453, de 16 de fevereiro de 2017, Instrução Normativa 12/2022–UCI e cláusulas pelas normas contratuais constantes da Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 03/2022-13019/20214.

2 - O presente TERMO DE REPASSE, bem como sua execução, encontram-se sujeitos também às normas pertinentes, Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS sob a ótica legal e constitucional, tendo em vista ser um fatosocialnormativo regido pela LEINº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Lei Municipal nº 3.875 de 05 de julho de 2018, Decreto Municipal 8.938/2018 de 25 de junho de 2018, Decreto Municipal nº 8.960 de 09 de julho de 2018;

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO/METAS

1 - O objeto do presente Termo consiste em Termo de Fomento para repasse de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva 005/2021, para fomento ao projeto de combate à fome e oferecimento de cursos profissionalizantes para inserção no mercado de trabalho.

2 - Proporcionar os direitos básicos para as famílias em vulnerabilidade social, através do projeto de combate à fome e proporcionar cursos profissionalizantes oferecidos uma melhor oportunidade para se inserir no mercado de trabalho.

Oferecendo refeição já preparada para o combate à fome com os cursos profissionalizantes a inserção no mercado de trabalho e melhoria de vida para a família usuária do projeto.

3 - O Plano de Trabalho e/ou Plano de Aplicação apresentado pela entidade parceira encontra-se em anexo e faz parte integrante do presente Termo de Fomento, obrigando as partes ao seu total e efetivo cumprimento. Dessa forma, procura-se viabilizar o atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade, atendendo a necessidade socioassistencial.

4 - As metas do presente Termo de Fomento visam:

Disponibilizar recursos para o fornecimento de alimentação já preparadas para famílias necessitadas e cursos profissionalizantes para reinserção no mercado.

b) Realizar atendimento de qualidade e fundamentado na legislação em vigor: Lei 8.069/90; Resolução 05/2009; Tipificação dos serviços socioassistenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São obrigações da administração pública:

1 - Designar Fiscal que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;

2 - Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de FOMENTO;

3 - Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

4 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

4.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

5 - Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

6 - Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

7 - Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1 - Aplicar os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, nos termos do art. 13, 8º da resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2 - Os recursos repassados e a contrapartida financeira, quando prevista pelo termo de transferência, deverão ser depositados e

movimentados na mesma conta corrente específica em instituição financeira oficial, informada no plano de trabalho.

3 - Considerando os termos do item 1, fica a CONVENENTE obrigada a aplicar os recursos recebidos a partir de seu recebimento seja em fundo de curto prazo ou caderneta de poupança.

4 - Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação.

5 - Não computar como contrapartida os rendimentos de aplicação financeira.

6 - Poderá a entidade se utilizar dos rendimentos de ativos financeiros, se previstos no plano de aplicação, com as mesmas condições de despesas resultantes do plano de trabalho.

7 - Utilizar os recursos recebidos em decorrência deste Termo de Fomento no prazo de vigência deste, cumprindo fielmente o Plano de Trabalho, as metas e o objeto pactuado;

8 - Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

9 - Atender e cumprir as recomendações, exigências e determinações da CONCEDENTE, através de seus órgãos e do Tribunal de Contas do Paraná, principalmente no que tange as recomendações da resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

10 - Responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ou trabalhista decorrente do presente Termo de Fomento, observadas as cláusulas ajustadas e dentro dos limites impostos pelo referido Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução

11 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros na execução do objeto deste termo, bem como pelo pagamento de seguro em geral, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações de terceiros, em juízo ou fora dele;

12 - Submeter-se à supervisão e orientação técnica e administrativa promovida pela CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução;

13 - Encaminhar, à CONCEDENTE, quando solicitado, Relatório Mensal de Atendimento das metas cumpridas no prazo e condições estipuladas no Plano de Trabalho;

14 - Alimentar o Sistema Integrado de Transferências (SIT), conforme 8 único do artigo 3º da Resolução 28/11 do TCE;

15 - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;

16 - É de responsabilidade exclusiva da CONVENENTE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às receitas de custeio, de investimento e de pessoal.

17 - É de responsabilidade exclusiva da CONVENENTE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

18 - Realizar o fechamento bimestral no Sistema Integrado de Transferências até 30 dias após o término do bimestre, sob pena de não ter certidão liberatória do TCE e conseqüentemente não ter liberada a parcela subseqüente.

19 - Em caso de não aprovação da prestação de contas a CONVENENTE terá que devolver o valor repassado devidamente corrigido;

21 - Pesquisar preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores dos ramos pertinentes ao objeto do Termo de Fomento para justificar a opção utilizada, em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica, com fundamento Art. 18 e parágrafos da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

22 - Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, o representante legal do tomador dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas por um prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo.

- 23 - Deverá manter cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e desta parceria.
- 24 - Restituir à CONCEDENTE eventual saldo de recurso, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou rescisão do presente Termo de Fomento;
- 25 - O compromisso da entidade tomadora dos recursos de restituir à entidade concedente, o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável nos seguintes casos:
Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
Quando não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas;
Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no item 1.
- 26 - As notas fiscais e ou documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso deste Termo de Fomento, deverão ser em nome da CONVENIENTE, constando seu CNPJ, sendo vedada a apresentação de comprovantes com CNPJ de filiais ou outras pessoas jurídica. Ademais deverão ainda conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do fomento, seguido do ano e do nome do concedente de acordo com o artigo 19 da resolução 28/2011 do TCE.
- 27 - As cópias das notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso objeto do presente Termo de Fomento, deverão ser entregues quando solicitado pelo controle interno.
- 28 - Os documentos do item acima deverão ser legíveis, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados de acordo com o 8 único do artigo 19, da resolução 28/2011 do TCE.
- 29 - A CONVENIENTE obriga-se a manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei 13.019/2014).
- 30 - A conveniente autoriza que a Secretaria Municipal de Ação Social, divulgue a parceria com a entidade, bem como coloque placa na sede da conveniente ou, se em local diverso, onde for executado o objeto do Termo de Fomento, identificando o Município de Rolândia como parceiro da entidade.
- 31 - A CONVENIENTE obriga-se a manter atualizadas e vigentes as certidões de regularidade fiscal, FGTS e débitos trabalhistas, podendo estas ser exigidas previamente a cada transferência a ser realizada pelo CONCEDENTE.
- 32 - Informar à Prefeitura Municipal de Rolândia todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
- 33 - Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
33.1 - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
33.2 - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
33.3 - descrição do objeto da parceria;
33.4 - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
33.5 - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
33.6 - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 34 - Aplicar corretamente os recursos recebidos em decorrência do presente convênio, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de imediata rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;
- 35 - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 36 - Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair

cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

37 - Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

38 - Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

39 – A Sra. Débora Naja Silva Coelho brasileira, inscrito no CPF/MF sob nº 063.113.059-41, telefone: (43) 99608-9595 é a responsável na interlocução com a PREFEITURA

CLÁUSULA QUINTA– DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

1 - A CONCEDENTE poderá proceder mensalmente fiscalização nas instalações da CONVENIENTE, bem como nos documentos relativos à execução do presente Termo de Fomento.

2 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como fiscal do presente Termo de Fomento o Sra. Natália Cristina Silveira e Silva, do CPF nº 058.177.289-07 conforme portaria nº 2057 de 17 de novembro de 2020, que atuará na qualidade de fiscal, a qual está lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela mesma portaria .

3 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como Gestora do presente Termo de Fomento a Sra. Michele Cristina Marques, portadora do RG nº 7.851.397-7/SSP-PR e do CPF nº 037.279.559-92 a qual está lotada no setor de convênios, nomeada pela Portaria nº 25.473/2019.

4 - Para fins de aferição do cumprimento das metas do presente Termo de Fomento serão apresentados pela entidade parceira os seguintes relatórios: (i) Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas Famílias atendidas e cursos ofertados.

5 - Além do Fiscal do presente termo, ficam responsáveis pelo acompanhamento e avaliação da prestação de contas, de acordo com a Instrução Normativa UCI – 12/2022 e seu Manual, os Analistas de Convênios do CONCEDENTE, devidamente nomeados através de portaria emitida pela Administração Municipal.

6 - O fiscal e os Analistas de Convênio, deste Termo de Fomento são os agente públicos responsáveis pela gestão da parceria celebrada, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

7 - Na hipótese de o Fiscal e dos Analistas de Convênio da parceria deixarem de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo responsável, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações pertinentes ao cargo;

8 - São obrigações do Fiscal:

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

9 - São obrigações dos Analistas de Convênio:

Manter o gerenciamento de todos os campos do Sistema Integrado de Transferência - SIT visando o acompanhamento da execução do convênio ou instrumentos;

Manutenção das informações de transparência das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho e seus aditivos/apostilamentos;

Procedimentos para alteração da parceria de acordo com as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 8.453/2017 – Art. 30;

Publicação dos aditivos/apostilamentos em diário oficial do município;

Recepção e conferência dos documentos das prestações de contas entregues pelos tomadores, emitindo protocolo de recebimento a ser instituído no departamento;

Verificação prévia da execução apresentada na prestação de contas entregue pelo TOMADOR;

Guarda dos documentos pertinentes aos termos pactuados e de suas alterações para verificação, acaso necessário, dos fiscais, gestores, secretaria demandante do termo e demais órgão de controle, mantendo sob sua guarda os processos originais, até a finalização da vigência do ajuste;

Deverá ainda, em conjunto com o FISCAL do termo:

comunicar formalmente o tomador e o Controle Interno as ocorrências de impropriedade encontradas relacionadas à execução do plano de trabalho, notificando o tomador para a regularização das faltas ou problemas observados;

solicitar ao convenente/tomador esclarecimentos de dúvidas relativas ao plano de trabalho, cronograma físico-financeiro e sua execução;

receber e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pelo convenente/tomador, centralizando as informações;

zelar pelo fiel cumprimento do que foi pactuado no instrumento formalizado;

manter o controle dos pagamentos efetuados durante a vigência do instrumento pactuado;

glosar as despesas incompatíveis com o plano de trabalho existente;

comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

Informar ao Secretário da pasta:

i) quando houver inexecução da parceria,

ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; e

iv) quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

10 - São obrigações do Gestor de Contratos:

Monitorar os prazos do termo pactuado.

CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DA PRORROGAÇÃO

1 - O presente Termo de Fomento tem início de vigência e execução a partir da data de sua assinatura; conforme plano de aplicação e cronograma de desembolso aprovados, o término de sua vigência e execução em 31/12/2022. Ao seu termo final estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou qualquer outra forma de comunicação, não sendo admitida a prorrogação tácita.

1.1 - Em sendo prorrogado o presente TERMO DE FOMENTO, a parte CONVENENTE deverá apresentar Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso referentes ao novo período, bem como todos os documentos necessários à formalização do Termo Aditivo.

1.2 - Em caso de prorrogação do presente TERMO DE FOMENTO, ficará assegurado à CONVENENTE, quanto ao valor das transferências voluntárias, se não houver outras causas de aumento, ao menos, a aplicação do IPCA-E acumulado nos últimos doze meses.

2 - Deverá ser feito um termo de apostilamento para registrar variações no valor do contrato que não caracterizem alteração do mesmo e alterações das classificações da despesa, devendo este ser publicado em meio oficial.

3 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4 - Solicitações de alterações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhadas via ofício protocolado no Departamento de Projetos e Convênios da Prefeitura Municipal de Rolândia.

I - Não serão consideradas solicitações referentes a alteração do objeto do Plano de Trabalho.

II - Cabe ao gestor da parceria a apreciação e o deferimento das solicitações recebidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONVÊNIO

1 - O valor global para a execução do objeto deste Termo de Fomento importa no montante de R\$30.000,00(Trinta Mil Reais), sendo que o CONCEDENTE repassará tal recurso à CONVENIENTE conforme Cronograma de Desembolso, em anexo, parte integrante do presente.

2 - O valor transferido ou repassado será depositado na Conta Corrente nº 71.038-5, da Agência nº 0349-2, do Banco do Brasil

3 - A conta descrita no item 2 deverá ser EXCLUSIVA para a movimentação do recurso decorrente do presente TERMO DE FOMENTO.

4 - A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 8º, VII, da Resolução 28 de 2011 do TCE Paraná, e a sua utilização deverá guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Sendo que o CONCEDENTE repassará tal recurso à CONVENIENTE conforme Cronograma de Desembolso, em anexo, parte integrante do presente. O valor do repasse será liberado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Convênio.

CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Os recursos obedecem à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei 4065 de 20 de dezembro de 2021, sendo:

Órgão: 10– Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.244.0010.2.058 - Manutenção dos Programas do Fundo Municipal de Assistência Social

Rubrica: 3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais

Fonte: 00

CLÁUSULA NONA– DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

1 -As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das improbidades:

Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Quando houver falta de documentos na prestação de contas do bimestre anterior;

Quando houver falta de alguma das certidões exigidas para liberação do recurso conforme exigido no Sit. - Sistema de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

3 - Fica proibido emissão de cheques com recursos referentes a este Termo de Fomento;

4 - A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor

5 -Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 - O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado no que couber, quando do caso.

Extrato da conta bancária específica;

Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;

Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes, quando do caso;

Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

4 - A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente:

Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

5 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

Os resultados já alcançados e seus benefícios;

Os impactos econômicos ou sociais;

O grau de satisfação do público alvo;

A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data do término da vigência, pela:

Aprovação da prestação de contas;

Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

7 - As prestações de contas serão avaliadas:

Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

Omissão no dever de prestar contas;

Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade de acordo com o "MANUAL DE PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL", parte integrante da Instrução Normativa - UCI n.º 01/2015 .

9 -Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado, SOB PENA DE SUSPENSÃO OU RESCISÃO do presente Termo de Fomento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria, de assistência técnica, ressalvadas hipóteses previstas em lei;

Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais;

Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

A transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

Contratação de dirigentes da CONVENENTE ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

2 - A CONVENENTE deverá restituir à CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 dias, os recursos transferidos ou repassados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros e multas quando se comprovar a sua inadequada utilização, nos seguintes casos; quando, não for executado o objeto do ato pactuado:

Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;

Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de fomento;

Quando não efetuar a aplicação financeira dos recursos recebidos, nos termos do art. 13, 8º, da Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Quando houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

Falta de apresentação da prestação de contas, na forma e nos prazos estabelecidos;

3 - A atualização monetária, para fins de restituição terá como base de cálculo, os mecanismos de atualização dispostos no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do link: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/calculo-de-atualizacao-monetaria-servicos/>.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DENÚNCIA E DA RESCISÃO

1 - O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, quando constatadas as seguintes situações:

Descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou de quaisquer cláusulas dispostas no presente instrumento;

Falta de apresentação da prestação de contas, na forma e nos prazos estabelecidos na cláusula 4 e demais atos normativos aplicáveis;

Superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável;

Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam a entidade;

Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

Descumprimento da Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2 - É facultada, ainda, às partes a rescisão do presente TERMO DE FOMENTO, a qualquer tempo, sendo que a parte interessada na rescisão deverá comunicar à outra, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.

3 - Em caso de rescisão, a CONVENIENTE é responsável pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente termo, igualmente pelos benefícios adquiridos no mesmo período.

4 - A CONVENIENTE deverá restituir à CONCEDENTE todos os recursos transferidos e não aplicados, inclusive com as remunerações financeiras decorrentes, bem como prestar contas da parceria havida, bem como cumprir com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do término da parceria, sob pena da aplicação das sanções previstas neste TERMO DE FOMENTO.

5 - O CONCEDENTE obriga-se a repassar a CONVENIENTE os recursos referentes à parceria necessários para execução desta até a data da rescisão.

6 - Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Fomento, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

7 - A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as conseqüências previstas em Lei e neste instrumento.

8 - É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE INTERNO

1 - A avaliação da condição de regularidade da transferência a partir da confirmação dos documentos emitidos pelo CONVENIENTE, e demais documentos emitidos pelo fiscal da transferência e Comissão de Monitoramento e Avaliação, de acordo com os requisitos da Instrução Normativa – UCI – 12/2022, ficando a cargo da Comissão Permanente de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Rolândia/PR.

2 - Após a verificação dos atos de fiscalização, será emitido o Relatório Circunstanciado no Sistema Integrado de Transferência pela Comissão Permanente de Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

1 - Sem prejuízo do quanto disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA E DÉCIMA TECEIRA, nos termos do art. 73, da lei nº 13.019/2014, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENIENTE as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

2 - As sanções estabelecidas nos incisos I e II são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

3 - Prescreve em cinco anos, contados da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. Prefeitura Municipal de Rolândia, Estado do Paraná.

5 - As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

6 - A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS CONDIÇÕES GERAIS

5 - É prerrogativa da Prefeitura Municipal de Rolândia, através da Secretaria Municipal de Educação, da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município expedir normativas, exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço objeto do convênio.

6 - Nos casos que admitam gastos com despesas de capital, a propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou rescisão deste termo e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos, será do CONVENIENTE, para dar continuidade à realização do projeto sócio assistencial, sendo que, caso não haja a referida continuidade, será repassado para outra entidade com as mesmas características de atendimento.

7 - Aplicam-se à prestação de contas da transferência voluntária recebida pela entidade tomadora dos recursos, as regras descritas na Lei 13019/2014 e na Resolução 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado Paraná.

8 - A Prestação de contas referente ao repasse deverá ocorrer conforme disposto neste termo de fomento, sob pena da entidade ser impedida de firmar novo Termo com a Administração Pública.

9 - Os aditamentos necessários ao presente termo deverão ser requeridos pela entidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Termo de fomento.

10 - Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Secretaria de Educação do município, do controle interno e externo, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução.

11 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

12 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Rolândia como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de fomento ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

2. É obrigatória, antes da judicialização, a tentativa de solução administrativa, com participação da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

AILTON MAISTRO

Prefeito Municipal

MARCOS DIEGO DA SILVA

Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ADILSON DE FREITAS TIAGO

Presidente da OCS “Organização Missão Restaurar”

ELIZABETH MENDES

Presidente do Conselho de Assistência Social

MICHELE CRISTINA MARQUES

Lei Municipal n.º 3.717/2015

Decreto Municipal n.º 8.453/2017 – Art. 21.

Publicado por:


Ana Paula Pereira da Silva

Código Identificador:8F2DEDEC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/07/2022. Edição 2564

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Visão Geral
Participes
Transferência
Despesa

26/05/26 06:39
Limpar filtros

Situação

 Fechado

Código SIT

Concedente

Tomador


Faixa Valor

 1-De 0 a 1.000
 2-De 1.000 a 10.000

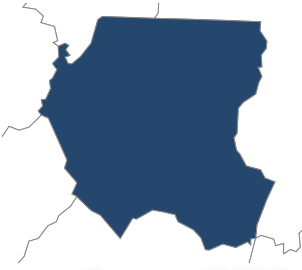
Ano Despesa

Mês Despesa

Valor Despesa e Qtde Despesas por Desdobramento



Despesas por Município



1 Qtde SIT

20.000,00 Valor Pactuado

20.000,00 Valor Repassado

17.995,56 Valor Despesa

7 Qtde Despesas

Despesas

SIT	Favorecido	Doc Favorecido	Tipo Doc	Documento Despesa	Nr Doc Despesa	Modalidade Compra	Documento Pagamento	Desdobramento	Despesa	Dt Empenho	Empenho	Dt Pagto	Valor Despesa	idDespesa
57127	CASASBAHIA VIA S/A	33041260146290	CNPJ	Nota Fiscal	66497	Pesquisa de Prec...	PIX	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDI...	CASAS BAHIA ...	09/02/2023			6.799,00	7641049
57127	GARCIA & ARAUJO LT...	07194380000191	CNPJ	Nota Fiscal	5202	Pregão Eletrônico	PIX	EQUIPAMENTOS DE PROCE...	GARCIA & ARA...	17/02/2023			4.190,00	7641128
57127	CASASBAHIA VIA S/A	33041260146290	CNPJ	Nota Fiscal	66498	Pesquisa de Prec...	PIX	APARELHOS E UTENSÍLIOS ...	CASAS BAHIA ...	09/02/2023			3.999,00	7641024
57127	CASASBAHIA VIA S/A	33041260146290	CNPJ	Nota Fiscal	66494	Pesquisa de Prec...	PIX	EQUIPAMENTOS DE PROCE...	CASAS BAHIA ...	09/02/2023			939,56	7641078
57127	CASASBAHIA VIA S/A	33041260146290	CNPJ	Nota Fiscal	66495	Pesquisa de Prec...	PIX	APARELHOS E UTENSÍLIOS ...	CASAS BAHIA ...	09/02/2023			799,00	7641094
57127	CASASBAHIA VIA S/A	33041260146290	CNPJ	Nota Fiscal	66496	Pesquisa de Prec...	PIX	APARELHOS E UTENSÍLIOS ...	CASAS BAHIA ...	09/02/2023			749,00	7641065
57127	PRAKAZA UTIL DOME...	17235640000183	CNPJ	Nota Fiscal	2810	Pesquisa de Prec...	PIX	APARELHOS E UTENSÍLIOS ...	PRAKAZA UTIL...	09/02/2023			520,00	7641112
Total													17.995,56	

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS

Microsoft Power BI
Páginas




Clique no canto inferior direito para expandir o painel.

[Consulta de dados gerais de convênios \(/Convenios/ConveniosConsulta\)](#)